



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0346.2/2019

“Altera a Lei nº 14.365, de 2008, que ‘Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes’, para incluir a divulgação do aplicativo Proteja Brasil no texto dos cartazes.”

Autora: Deputada Marlene Fengler

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposição legislativa, de autoria da Deputada Marlene Fengler, que pretende alterar o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.365, de 25 de janeiro de 2008, para dar-lhe a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....
Parágrafo único. O texto contido nos cartazes terá os seguintes dizeres:

“EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES; DENUNCIE JÁ - DISQUE 100. A DENÚNCIA TAMBÉM PODE SER FEITA ATRAVÉS DO APLICATIVO PROTEJA BRASIL” (NR)

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 25 de setembro de 2019 e, posteriormente, enviada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Relator (fls. 07/11).

Na sequência, a proposição foi encaminhada a esta Comissão em que, com fulcro no art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para a sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível a este Colegiado, destaco que a medida, visada pelo Projeto de Lei sob exame, é legítima e não contraria o interesse público, visto que pretende possibilitar que a denúncia dos crimes de exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes seja feita, também, por meio do aplicativo Proteja Brasil.

Assim, analiso a Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, concluindo que a mesma intenta, somente, aperfeiçoar a proposta sob análise, trazendo ao seu texto remissão à Lei estadual nº 17.725, de 23 de abril de 2019, que alterou o art. 1º da Lei nº 14.365, de 25 de janeiro de 2008.

Ante o exposto, vez que preservado o interesse público, nos termos do art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0346.2/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global de fl. 10**, o qual deverá seguir seu trâmite à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em atenção ao que foi determinado pelo 1º Secretário da Mesa, à fl. 02 dos presentes autos.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator